

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

RESENHA DA PORTARIA Nº1014/2020/DETRAN/AM/DA/DP 01/12/2020. O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a necessidade de realizar o Curso para Condutores Infratores, nas dependências deste DETRAN/AM, todos os dias, de segunda a sexta-feira, no horário das 19:00h às 22:00h, com o objetivo de cumprir com a Legislação do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e; CONSIDERANDO o teor do memorando nº 0086/2020- GET/DT DETRAN-AM, 09/10/2020, 0118/2020, GCQS-DETRAN/AM de 22/10/20, 123 e 124/2020- GCQS-DETRAN-AM, no período de período 26/09/2020 a 09/10/2020. Da Comissão Organizadora do Curso em Pauta; RESOLVE: 1- DESIGNAR para instrutores e para os servidores que dão apoio no referido Curso, os abaixo relacionados e estabelecer a remuneração de 1,40 UBAS, como pagamento por hora-aula e por horas trabalhadas, ministrada no período de 09/11/2020 a 20/11/2020 conforme memorando nº 0136/2020 de 25/11/2020. 1-HELENA CASSIA DA SILVA - 12h/a. 2- IKE KENNEDY VEIGA DA SILVA- 09h/a.3- WALMIR WALACE DOS SANTOS DALLES- 09h/a.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 29465

RESENHA DA PORTARIA Nº1015/2020-DETRAN/AM/DA/DP,01/12/2020. O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que estabelece as Resoluções 168/04 e 169/05, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para atender a renovação de CNH e a Resolução 350 de 14/06/2010 que determina o curso obrigatório destinado a profissionais em transporte de mototaxista e motoofretista. CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com a Legislação acima mencionada, que estabelece procedimentos dos cursos para condutores de veículos automotores, bem como realizar treinamento para lavratura do auto de infração e capacitar mototaxista. CONSIDERANDO a necessidade de realizar curso de atualização com a matéria de Direção Defensiva, que consta dos procedimentos para renovação de CNH, nas dependências deste DETRAN/AM, de segunda a sexta-feira das 14:00 às 19:30h, bem como de mototaxista das 18:00 às 22:30h, com o objetivo de tornar aptos, os condutores de veículos a renovarem suas Habilitações e especializar categorias. CONSIDERANDO o teor do memorando nº411/2020-CRT-DT/DETRAN/AM, de 01/12/2020, da Controladoria Regional de Trânsito, referente ao período de 01/11/2020 à 30/11/2020. RESOLVE: DESIGNAR para os instrutores e para os servidores que dão apoio no referido curso, os abaixo relacionados e estabelecer a remuneração de 1,40 UBA's, como pagamento por hora-aula e por horas trabalhadas, ministrada no período de 01/11/2020 à 30/11/2020. HORAS TRABALHADAS: 01-ALCINEIA ALMEIDA DOS SANTOS- 10H/T; 02- CARLOS ROUCELLI ALVES SIQUEIRA-95H/T; 03- FRANCISCA DIVA FELICIO DE CASTRO- 95H/T; 04- LUCIMAYRE ALVES CARVALHO- 05H/T; 05- MARIA AUXILIADORA SOUZA CORREA-16H/T; 06- MARIA DELCI PEREIRA PINTO -16H/T; 07- MARIA SOCORRO VIANA DE SOUZA- 10H/T; 08- MIRLAN FREITAS DA SILVA- 40H/T; 09-NILDES DUTRA NOGUEIRA- 20H/T; 10- ROSA RODRIGUES PIRES- 30H/T;

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 29466

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/2019. **VIGÊNCIA:** 01/11/2020 a 31/10/2021. **PARTES:** Junta Comercial do Estado do Amazonas- JUCEA e Canaã Organização de Eventos Eireli. **OBJETO:** Prorrogação de prazo da vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, referente a prestação de serviços de locação de vagas de estacionamento para atender as necessidades da JUCEA. Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **NOTA DE EMPENHO:** n.º 2020NE00378, no Elemento de Despesa 33903910; Programa de Trabalho: 23.122.0001.2001.0001e Fonte: 0201. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Jesus Lins Guimarães - Presidente da JUCEA e Lilian Cristina de

Mello Cavalcante do Vale -Representante Legal da Canaã. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Manaus, 20 de novembro de 2020.

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Presidente da Junta Comercial Do Estado Do Amazonas-JUCEA

Protocolo 29352

ORGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA/AM **EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ; ESPÉCIE:** Convênio de Cooperação Técnica n.º 064/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 15.10.2020. **PARTES:** Junta Comercial do Estado do Amazonas- JUCEA/AM e a Prefeitura Municipal de Itamarati. **OBJETO:** Utilização de funcionalidade de registro e emissão de inscrições municipais e alvarás de licenciamento no âmbito municipal, de forma integrada por acesso credenciado no portal de integração disponibilizado pela JUCEA, a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Jesus Lins Guimarães - Presidente da JUCEA; Antônio Maia da Silva - Prefeito Municipal de Itamarati/AM. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. **Gabinete da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Novembro de 2020.**

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Presidente da Junta Comercial Do Estado Do Amazonas-JUCEA

Protocolo 29424

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 166/2020

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; CONSIDERANDO que a empresa brasileira de Correios e telégrafos é detentora do monopólio exclusivo na prestação dos serviços conveniência, correspondência, marketing direto, encomendas nacionais, exportações, importações, serviços adicionais na categoria pacote Bronze 1, conforme nova Política Comercial dos Correios para atender as necessidades do IPAAM, declarando aceitar as condições preestabelecidas; CONSIDERANDO, justificativa da escolha da contratada às fls.5-10, CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls.67-74, está compatível com os preços praticados por esta; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Projeto Básico 042/2020 e demais informações do Processo nº 01.01.030201.00001563.2020 - IPAAM. **RESOLVE:**

I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para contratação de pessoa jurídica, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT para prestação de serviços de entrega de correspondência, encomendas e demais necessidades, pelo período de 12 (doze) meses para atender o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supra-mencionada, pelo valor mensal estimado de R\$: 1.125,00 (hum mil, cento e vinte cinco reais), no valor global de R\$: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.

Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 30 de novembro de 2020

WALDIR DA SILVA FRAZÃO

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM.** Manaus, 30 de novembro de 2020. **CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.**

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 29451

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM Resenha nº 073/2020 O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias,** conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006, o deslocamento do seguinte

Protocolo 29451

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Título: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

Data de envio: 01/12/2020 14:39

Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM>>Atos>>Outros

Diário: Diário Oficial do Estado do Amazonas

Número da Edição:

Data de Publicação: 01/12/2020

Valor: R\$ 914,56

Centimetragem: 14,29cm (Publicação: 14,29cm)

Observação:

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 166/2020

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; CONSIDERANDO que a empresa brasileira de Correios e telégrafos é detentora do monopólio exclusivo na prestação dos serviços conveniência, correspondência, marketing direto, encomendas nacionais, exportações, importações, serviços adicionais na categoria pacote Bronze 1, conformenova Política Comercial dos Correios para atender as necessidades do IPAAM, declarando aceitar as condições preestabelecidas; CONSIDERANDO, justificativa da escolha da contratada às fls.5-10, CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls.67-74, está compatível com os preços praticados por esta; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Projeto Básico 042/2020 e demais informações do Processo nº 01.01.030201.00001563.2020 - IPAAM.

R E S O L V E:

I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para contratação de pessoa jurídica, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT para prestação de serviços de entrega de correspondência, encomendas e demais necessidades, pelo período de 12 (doze) meses para atender o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor mensal estimado de R\$: 1.125,00 (hum mil, cento e vinte cinco reais), no valor global de R\$: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.
Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM,
Manaus, 30 de novembro de 2020

WALDIR DA SILVA FRAZÃO

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM. Manaus, 30 de novembro de 2020. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

166
PORTARIA/IPAAM/P/Nº XXX/2020

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; **CONSIDERANDO** que a empresa brasileira de Correios e telégrafos é detentora do monopólio exclusivo na prestação dos serviços conveniência, correspondência, marketing direto, encomendas nacionais, exportações, importações, serviços adicionais na categoria pacote Bronze 1, conforme nova Política Comercial dos Correios para atender as necessidades do IPAAM, declarando aceitar as condições preestabelecidas; **CONSIDERANDO**, justificativa da escolha da contratada às fls.5-10, **CONSIDERANDO**, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls.67-74, está compatível com os preços praticados por esta; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Projeto Básico 042/2020 e demais informações do Processo nº 01.01.030201.00001563.2020 – IPAAM.

RESOLVE:

I – **TORNAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para contratação de pessoa jurídica, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT para prestação de serviços de entrega de correspondência, encomendas e demais necessidades, pelo período de 12 (doze) meses para atender o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;

II – **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor mensal estimado de R\$: 1.125,00 (hum mil, cento e vinte cinco reais), no valor global de R\$: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.
Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM,
Manaus, 30 de novembro de 2020

Waldir da Silva Frazão
Diretor Adm. Financeiro e Ordenador de Despesas do IPAAM

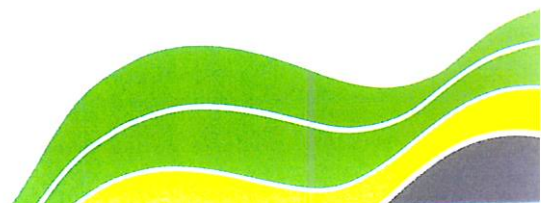
RATIFICO a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM. Manaus, 30 de novembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente do IPAAM

Lançado no D.O.U. 10/12/20



PORTARIA/IPAAM/P/Nº XXX/2020

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; CONSIDERANDO que a empresa brasileira de Correios e telégrafos é detentora do monopólio exclusivo na prestação dos serviços conveniência, correspondência, marketing direto, encomendas nacionais, exportações, importações, serviços adicionais na categoria pacote Bronze 1, conforme nova Política Comercial dos Correios para atender as necessidades do IPAAM, declarando aceitar as condições preestabelecidas; CONSIDERANDO, justificativa da escolha da contratada às fls.5-10, CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls.67-74, está compatível com os preços praticados por esta; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Projeto Básico 042/2020 e demais informações do Processo nº 01.01.030201.00001563.2020 – IPAAM.

RESOLVE:

I – **TORNAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para contratação de pessoa jurídica, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT para prestação de serviços de entrega de correspondência, encomendas e demais necessidades, pelo período de 12 (doze) meses para atender o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;

II – **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor mensal estimado de R\$: 1.125,00 (hum mil, cento e vinte cinco reais), no valor global de R\$: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.
Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM,
Manaus, 30 de novembro de 2020

Waldir da Silva Frazão
Diretor Adm. Financeiro e Ordenador de Despesas do IPAAM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.
GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM. Manaus, 30 de novembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente do IPAAM

